



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**

**LEI Nº. 0027/2013, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.**

*“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Água Fria, Estado da Bahia, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA, Estado da Bahia,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, EVANGIVALDO DOS SANTOS DESIDERIO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, ESTADO DA BAHIA, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** Esta lei regula no município de Água Fria e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

**TÍTULO I**  
**DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA**

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Água Fria, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000  
E-mail: [prefeitura@aguafria.ba.gov.br](mailto:prefeitura@aguafria.ba.gov.br) – Site: [www.aguafria.ba.gov.br](http://www.aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**

**CAPÍTULO I**

**Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura**

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Água Fria.

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial como direito de todos os cidadãos, do Município de Água Fria e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Parágrafo único.** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública e os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Direitos Culturais**

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I – o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
  - a) livre criação e expressão;
  - b) livre acesso;
  - c) livre difusão;
  - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III – o direito autoral;
- IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional;
- V – o direito de preservação e valorização patrimonial imaterial/material e Identitário.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000  
E-mail: [prefeitura@aguafria.ba.gov.br](mailto:prefeitura@aguafria.ba.gov.br) – Site: [www.aguafria.ba.gov.br](http://www.aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**

**CAPÍTULO III**  
**Da Concepção Tridimensional da Cultura**

**Art. 11.** O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

**SEÇÃO I**  
**Da Dimensão Simbólica da Cultura**

**Art. 12.** A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Água Fria, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o Art. 216 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

**Art. 14.** Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

**SEÇÃO II**  
**Da Dimensão Cidadã da Cultura**

**Art. 15 .** Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais, posto que a cidadania plena só pode ser atingida quando a cidadania cultural puder ser usufruída por todos os cidadãos do Município de Água Fria Bahia.

**Art. 16.** Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

**Art. 17.** O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas,

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000  
E-mail: [prefeitura@aguafria.ba.gov.br](mailto:prefeitura@aguafria.ba.gov.br) – Site: [www.aguafria.ba.gov.br](http://www.aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**

populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal.

**Art. 18.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

**Art. 19.** O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

**Art. 20.** O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

**SEÇÃO III**  
**Da Dimensão Econômica da Cultura**

**Art. 21.** Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais, além, de incentivar e fomentar as diversas práticas da cultura esportiva.

**Art. 22.** O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

- I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;
- II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e
- III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

**Art. 23.** As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000  
E-mail: [prefeitura@aguafria.ba.gov.br](mailto:prefeitura@aguafria.ba.gov.br) – Site: [www.aguafria.ba.gov.br](http://www.aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**

constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

**Art. 24.** As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

**Art. 25.** O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Água Fria deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

**Art. 26.** O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas, grupos / movimentos culturais e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

**TÍTULO II**  
**DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**CAPÍTULO I**  
**Das Definições e dos Princípios**

**Art. 27.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados, Municípios e Distrito Federal - com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

**Art. 28.** Os princípios do Sistema Municipal de Cultura - SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I - diversidade das expressões culturais;
- II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII - transversalidade das políticas culturais;
- VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000  
E-mail: [prefeitura@aguafria.ba.gov.br](mailto:prefeitura@aguafria.ba.gov.br) – Site: [www.aguafria.ba.gov.br](http://www.aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**

- IX - transparência e compartilhamento das informações;
- X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

**CAPÍTULO II**  
**Dos Objetivos**

**Art. 29.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento - humano, social e econômico - com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

**CAPÍTULO III**  
**Da Estrutura**  
**SEÇÃO I**  
**Dos Componentes**

**Art.30.** Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

- I - Coordenação:
  - a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC.
- II - Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:
  - a) Conselho Municipal de Cultural - CMC;
  - b) Conferência Municipal de Cultura - CMC.
- III - Instrumentos de Gestão:
  - a) Plano Municipal de Cultura - PMC;
  - b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
  - c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
  - d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC;
  - e) Instituições de Cooperação Municipal e Intermunicipal;
  - f) Instituições de Cooperação interestaduais, nacional e internacional.
- IV - Sistemas Setoriais de Cultura:
  - a) Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
  - b) Sistema Municipal de Museus e Centros Culturais- SMMC
  - c) Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
  - d) outros que venham a ser constituídos.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000  
E-mail: [prefeitura@aguafria.ba.gov.br](mailto:prefeitura@aguafria.ba.gov.br) – Site: [www.aguafria.ba.gov.br](http://www.aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**

desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

**SEÇÃO II**

**Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC**

**Art. 31.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, competindo – lhe;

§ 1º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deve consignar o orçamento de seus órgãos e entidades dotações destinadas a manutenção e ao fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura.

§ 2º. Os órgãos da e entidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nas suas respectivas áreas de competência, atuarão como unidades auxiliares de gestão do Sistema Municipal de Cultura, promovendo os meios necessários ao apoio técnico e administrativo, nos termos previsto nesta Lei e regulamento.

**Art. 32.** Constituem órgão de administração direta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

- I – Departamento de Cultura;
- III - outras que venham a ser constituídos.

**Art. 33.** Cabe ao Departamento de Cultura coordenar as atividades culturais do Município de interesse público através das seguintes coordenações;

- I - Coordenação de Patrimônio, Acervos e Memória;
- II – Coordenação de Projetos e Financiamento da Cultura;
- III – Coordenação de Cultura Popular, Indenitária e Artesanato;
- IV – Coordenação de Promoção da Igualdade Racial e de Gênero;
- V – Coordenação de Eventos;
- VI – Coordenação de Setoriais.

**Art. 34.** Cabe à Coordenação de Patrimônio, Acervos e Memória coordenar as ações:

- I. Da Biblioteca Municipal;
- II. Da Praça da Cultura de Água Fria;
- III. Do Arquivo Público Municipal de Água Fria;
- IV. Do Mercado Municipal de Pataiba;
- V. Do Auditório Municipal de Água Fria;
- VI. Outras que venham a ser constituídos.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000  
E-mail: [prefeitura@aguafria.ba.gov.br](mailto:prefeitura@aguafria.ba.gov.br) – Site: [www.aguafria.ba.gov.br](http://www.aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**

**Art. 35.** Cabe à Coordenação de Projetos e Financiamento da Cultura a captação e a institucionalização dos grupos culturais do município, promover a captação de recursos para as atividades culturais e acompanhar os gastos do Fundo de Municipal de Cultura;

**Art. 36.** Cabe à Coordenação de Cultura Popular, Indenitária e Artesanato promover o desenvolvimento da Economia Criativa e da Cultura, o aperfeiçoamento da cultura local e a valorização da cultura popular e indenitária.

**Art. 37.** Cabe à Coordenação de Promoção da Igualdade Racial e Gênero acompanhar o processo de reconhecimento das comunidades tradicionais – a saber: Comunidades remanescentes de quilombos, terreiros de candomblé e umbanda, espaços culturais e ambientes de uso sacerdotal e fundo de pasto - , acompanhar e desenvolver o processo de inserção das políticas públicas de promoção da igualdade racial e de gênero junto as demais secretaria da Administração Pública Municipal, Estadual e União.

**Art. 38.** Cabe à Coordenação de Eventos, a promoção das atividades calendarizadas do Município.

**Parágrafo Único.** A inclusão de eventos e atividades no Calendário Oficial do Município deve ser feita pelo Conselho Municipal, aprovado anualmente pela Câmara Municipal e sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 37.** Cabe a Coordenação de Setorias promover ações de desenvolvimento de formação, qualificação e valorização da cultura e setoriais, tais como, teatro, dança, música, circo, artes visuais, audiovisual e outros elementos, potencializando o incentivo a produção dos agentes culturais e atividades desportivas culturais do Município de interesse público.

**SEÇÃO III**  
**Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação**

**Art. 38.** Constituem-se instâncias de articulação, pactuação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Conselho Municipal de Cultural - CMC;
- II - Conferência Municipal de Cultura - CMC;

**Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**

**Art. 39.** O Conselho Municipal de Cultural – CMC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e normativo, sancionado pela Lei Municipal 0083/2006, de 19 de julho de 2006, sendo sua administração de acordo com a mesma e regimento interno,

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000  
E-mail: [prefeitura@aguafria.ba.gov.br](mailto:prefeitura@aguafria.ba.gov.br) – Site: [www.aguafria.ba.gov.br](http://www.aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109







## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

integrante da estrutura básica da Secretaria de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 40.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenário;
- II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura - CIPOC;
- III - Colegiados Setoriais;
- IV - Comissões Temáticas;
- V - Grupos de Trabalho;
- VI – Fóruns Setoriais e Territoriais.

**Art. 41.** Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 42.** Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

**Art. 43.** Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

### Da Conferência Municipal de Cultura – CMC

**Art. 44.** A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura - PMC.

§ 1º. É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura - PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC. A data de realização da

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA – CEP: 48170-000  
E-mail: [prefeitura@aguafria.ba.gov.br](mailto:prefeitura@aguafria.ba.gov.br) – Site: [www.aguafria.ba.gov.br](http://www.aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109





## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§ 3º. A Conferência Municipal de Cultura – CMC será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

§ 4º. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais e Territoriais.

### SEÇÃO IV

#### Dos Instrumentos de Gestão

**Art. 45.** Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Plano Municipal de Cultura - PMC;
- II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC;
- III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- IV - Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

#### Do Plano Municipal de Cultura - PMC

**Art. 46.** O Plano Municipal de Cultura, obrigatório para gestão da política pública de cultura, é elaborado com periodicidade mínima de Educação e Cultura, aprovado pela Câmara de Vereadores e sancionada pelo Poder Executivo, devem conter:

- I- diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II- diretrizes e prioridades;
- III- objetivos gerais e específicos;
- IV- estratégias, metas e ações;
- V- prazos de execução;
- VI- resultados e impactos esperados;
- VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII- mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX- indicadores de monitoramento e avaliação.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000  
E-mail: [prefeitura@aguafria.ba.gov.br](mailto:prefeitura@aguafria.ba.gov.br) – Site: [www.aguafria.ba.gov.br](http://www.aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**

**Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC**

**Art. 47.** O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Água Fria, que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Água Fria:

- I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;
- III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e
- IV – outros que venham a ser criados.

**Do Fundo Municipal de Cultura – FMC**

**Art. 48.** Fica criado o Fundo Municipal de Cultura - FMC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei é formado por recursos oriundo:

- I. Do Tesouro Municipal;
- II. Convênios e contratos com o Estado e a União ou outros entes públicos estaduais, nacionais e organismos internacionais;
- III. Fundos constituídos;
- IV. Recursos resultantes de renúncia fiscal;
- V. Doações;
- VI. Parcerias público - privada;
- VII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados;
- VIII. Prognósticos e loterias;
- IX. Reembolso das operações de empréstimos realizadas a título de financiamento reembolsável;
- X. Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos em empresas e projetos culturais;
- XI. Saldo de Exercícios anteriores;
- XIII. Contribuições voluntárias de setores culturais, pessoas jurídicas e físicas;
- XIV. Outras formas admitidas em lei.

**Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC**

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000  
E-mail: [prefeitura@aguafria.ba.gov.br](mailto:prefeitura@aguafria.ba.gov.br) – Site: [www.aguafria.ba.gov.br](http://www.aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**

**Art. 49.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infra-estrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais, sendo processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

**Art. 50.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

**Art. 51.** O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, e com institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

**Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC**

**Art. 52.** Cabe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação na Área da Cultura - PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 53.** O Programa Municipal de Formação na Área da Cultura – PROMFAC deve promover:

- I- a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;
- II- a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000  
E-mail: [prefeitura@aguafria.ba.gov.br](mailto:prefeitura@aguafria.ba.gov.br) – Site: [www.aguafria.ba.gov.br](http://www.aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109







**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**

**SEÇÃO V**

**Dos Sistemas Setoriais**

**Art. 54.** Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 55.** Constituem-se Sistemas Setoriais integrantes do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

- I - Sistema Municipal de Patrimônio Cultural - SMPC;
- II - Sistema Municipal de Museus e Centros Culturais- SMMC;
- III - Sistema Municipal de Bibliotecas, Livro, Leitura e Literatura - SMBLLL;
- IV - outros que venham a ser constituídos.

**Art. 56.** As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da Conferência Municipal de Cultura - CMC e do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC consolidadas no Plano Municipal de Cultura - PMC.

**Art. 57.** Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados, integram o Sistema Municipal de Cultura, - SMC conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

**Art. 58.** As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o Sistema Municipal de Cultura - SMC são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

**Art. 59.** As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

**Art. 60.** Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o Sistema Municipal de Cultura - SMC, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no Conselho Municipal de Cultura - CMC com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000  
E-mail: [prefeitura@aguafria.ba.gov.br](mailto:prefeitura@aguafria.ba.gov.br) – Site: [www.aguafria.ba.gov.br](http://www.aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**

**TÍTULO III**  
**DO FINANCIAMENTO**  
**CAPÍTULO I**  
**Dos Recursos**

**Art. 61.** O Fundo Municipal da Cultura – FMC e o orçamento da Secretaria Municipal de Cultura e de suas instituições vinculadas são as principais fontes de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

**Art. 62.** O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

**Art. 63.** O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º Os recursos previstos no caput serão destinados a:

- I- políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual e/ou Municipal de Cultura;
- II- para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

**Art. 64.** Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

**CAPÍTULO II**  
**Da Gestão Financeira**

**Art. 65.** Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural - CMC.

§ 1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000  
E-mail: [prefeitura@aguafria.ba.gov.br](mailto:prefeitura@aguafria.ba.gov.br) – Site: [www.aguafria.ba.gov.br](http://www.aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**

**Art. 66.** O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

§ 1º. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma eqüitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

**Art. 67.** O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

**CAPÍTULO III**  
**Do Planejamento e do Orçamento**

**Art. 68.** O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

§ 1º. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 69.** As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultural - CMC.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 70.** O Município de Água Fria deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

**Art. 71.** Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000  
E-mail: [prefeitura@aguafria.ba.gov.br](mailto:prefeitura@aguafria.ba.gov.br) – Site: [www.aguafria.ba.gov.br](http://www.aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA**

utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Gabinete do Prefeito.

Município de Água Fria/BA, 29 de Novembro de 2013.

**Evangivaldo dos Santos Desidério**  
**Prefeito Municipal**



Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000  
E-mail: [prefeitura@aguafria.ba.gov.br](mailto:prefeitura@aguafria.ba.gov.br) – Site: [www.aguafria.ba.gov.br](http://www.aguafria.ba.gov.br)  
CNPJ: 13.606.702/0001-65  
Tel: (75)3294-2117/2181/2060 – Tel/Fax: 3294-2109

